

- b) A crescente presença da informática em todos os ramos da actividade, bem como a incessante e rápida evolução da mesma, obriga, por um lado, a um esforço de informatização das empresas e, por outro, a uma constante actualização dos equipamentos e soluções informáticas por elas utilizados na prossecução das suas actividades;
- c) A RECHEIO tem interesse que os seus clientes do canal HORECA, se informatizem ou renovem e modernizem os seus equipamentos e soluções informáticas, em benefício da actividade por cada um deles desenvolvida;
- d) A RECHEIO estabeleceu uma parceria com a sociedade GrupoPIE Portugal, S.A. (de ora em diante PIE) – empresa fornecedora da solução informática destinada à restauração que gira sob a marca comunitária WINREST – por via da qual participará no custo de aquisição dos equipamentos e/ou solução informática a esta sociedade, ou da adesão à Solução Cafés e Restaurantes à PIE ou à PT Comunicações, S.A. (entidade que celebrou acordo com a PIE para desenvolvimento e comunicação integrados, desta solução) por parte dos seus clientes do canal HORECA, que se destinem a informatizar ou modernizar os sistemas informáticos dos respectivos estabelecimentos;
- e) A Segunda Contraente manifestou interesse em informatizar ou modernizar ao nível informático o seu estabelecimento situado na morada da Segunda Contraente, nos termos previstos no considerando anterior;
- f) A RECHEIO irá participar no esforço aquisitivo do equipamento e/ou da solução informática realizado pela Segunda Contraente, ou ainda da adesão à Solução Cafés e Restaurantes, através de um sistema assente no volume das compras que esta lhe faça em dado período considerado.

É ajustado, reciprocamente aceite e reduzido a escrito o seguinte contrato, do qual fazem parte os considerandos supra explanados:

Cláusula Primeira

(Objecto)

1. Por este contrato, a RECHEIO obriga-se a participar no custo suportado pela Segunda Contraente com a aquisição à PIE dos equipamentos e/ou solução informática, ou ainda com a adesão à Solução Cafés e Restaurantes, à PIE ou à PT Comunicações, S.A., estando estas soluções melhor identificadas na cláusula segunda.



2. A participação da RECHEIO será função e aferir-se-á pelo valor das compras que a Segunda Contraente lhe faça, nos termos deste contrato.

Cláusula Segunda

(Equipamentos, obras e serviços participáveis)

1. São participáveis, por referência ao respectivo custo, líquido de IVA, os equipamentos e/ou solução informática que resultam do contrato celebrado entre a PIE e a Segunda Contraente, desde que os mesmos constem da listagem de equipamentos e/ou solução informática participáveis acordada entre aquela e a RECHEIO, bem como a respectiva mensalidade, também líquida de IVA, que decorra da adesão à Solução Cafés e Restaurantes, à PIE ou à PT Comunicações, S.A..
2. Não são participáveis quaisquer despesas relacionadas com a obtenção de upgrades, aquisições acessórias ou complementares posteriores, bem como valores de entrada, custos com TPAS e despesas de instalação (incluindo cablagem, fichas e conectores) ou de mão-de-obra que não estejam quantificadas no contrato celebrado entre a Segunda Contraente e a PIE e reflectidas no valor global de aquisição nele indicado.

Cláusula Terceira

(Participação)

1. A RECHEIO atribuirá, mensalmente, à Segunda Contraente uma participação igual a 6% do valor de incremento das compras mensais participáveis, sem IVA, que esta lhe efectuar, calculado por referência ao mês homólogo do ano anterior, mas sempre com a observância dos limites indicados infra.
2. São participáveis todas as compras que a Segunda Contraente efectue à RECHEIO, com excepção dos seguintes produtos:
 - Tabaco; Açúcares; Leites; Taras; Vasilhame.
3. A RECHEIO participará o valor do investimento na aquisição do equipamento e/ou solução informática, bem como da mensalidade que venha a ser suportada pela aquisição da Solução Cafés e Restaurantes, até ao limite máximo de EUR. 20.000 €, através de pagamentos mensais durante 36 meses.
4. A participação mensal da RECHEIO tem como limite máximo o menor dos seguintes valores (absolutos), ao qual se reconduz sempre que, por efeito da aplicação da percentagem referida no número 1, o ultrapasse:

- a) 1/36 do limite máximo de investimento (que pode incluir o valor das 36 mensalidades, no caso da solução Cafés e Restaurantes) comparticipável previsto no número anterior;
 - b) 1/36 do custo de aquisição do equipamento, no caso de haver apenas aquisição;
 - c) Mensalidade paga pela adesão à Solução Cafés e Restaurantes, no caso de estar em causa apenas a adesão aos serviços consubstanciados nesta solução;
 - d) Soma de 1/36 do custo de aquisição do equipamento com a mensalidade paga pela adesão à Solução Cafés e Restaurantes, no caso de estar em causa não só a aquisição do serviço consubstanciado nesta Solução como a compra de equipamentos adicionais, também designados por add on's conforme anexo ao contrato celebrado entre a primeira contraente e o Grupo PIE.
5. Quando o valor da comparticipação mensal exceder os limites referidos no número anterior, o excedente será transposto para o mês seguinte e pago em conjunto com a comparticipação que nesse mês se vença, respeitando, porém, os limites referidos no número anterior.
 6. Caso, à data de produção de efeitos do contrato de comparticipação, a relação comercial com a Segunda Contraente não tenha atingido ainda 12 meses e até que se verifique a existência de um mês homólogo para aferir o incremento, a comparticipação incidirá sobre a totalidade das compras comparticipáveis, considerando-se nesses meses que as compras do cliente em causa são incrementais.
 7. No segundo e terceiro anos de vigência do presente contrato, a comparticipação mensal incidirá sobre o incremento das compras calculado por referência ao mês homólogo do ano imediatamente anterior ao primeiro ano de comparticipação.
 8. Porém, a comparticipação só será concedida caso o valor das compras, sem IVA, deduzidas de notas de crédito à Recheio, não sofra, em cada mês, variações negativas face a idêntico mês do ano anterior.
 9. A comparticipação da RECHEIO iniciar-se-á decorrido o primeiro mês completo após a recepção do presente contrato, acompanhado por cópia do contrato de aquisição do equipamento e/ou solução informática celebrado entre a PIE e a Segunda Contraente, ou por cópia do contrato de adesão à Solução Cafés e Restaurantes celebrado entre a Segunda Contraente e a PIE ou a PT Comunicações, S.A., ou ainda de cópia de ambos os contratos, caso esteja em causa simultaneamente a adesão à Solução Cafés e Restaurantes e a aquisição de equipamentos, também designados por add on's, sendo

que em qualquer destes contratos deve constar a identificação das partes, o equipamento ou serviço adquirido e o seu valor.

10. A comparticipação da RECHEIO cessa logo que:
 - a) decorram 36 meses contados da data de início da comparticipação;
 - b) tenha sido atingido o valor da aquisição ou o limite máximo referido no número 3 supra, consoante o que for inferior;
11. A comparticipação da RECHEIO não constitui qualquer desconto comercial, bónus ou equivalente, não havendo lugar à sua manutenção ou substituição uma vez decorrido o prazo de 36 meses constante da alínea a) do número anterior.
12. A comparticipação não é cumulável com outras de que a Segunda Contraente beneficie ou pretenda beneficiar ao abrigo de outros programas, designadamente do programa PRASA, às quais se considera que renuncia com a atribuição desta.

Cláusula Quarta (Condição Suspensiva)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua recepção pela RECHEIO, desde que devidamente acompanhado de cópia do contrato de aquisição do equipamento e/ou solução informática, ou ainda da cópia do contrato de aquisição da solução Cafés e Restaurantes.

Cláusula Quinta (Suspensão de Comparticipações e Rescisão do Contrato)

1. O pagamento das comparticipações pressupõe o bom e fiel cumprimento pela Segunda Contraente das obrigações que lhe assistem no âmbito dos fornecimentos da RECHEIO e do contrato para aquisição dos equipamentos e/ou solução informática celebrado com a PIE, ou do contrato de adesão à Solução Cafés e Restaurantes celebrado com a PIE ou PT Comunicações, S.A., podendo a RECHEIO suspender o respectivo pagamento até que a situação ou as situações sejam regularizadas.
2. Assiste ainda à RECHEIO o direito de rescindir o presente contrato e de não entregar as comparticipações suspensas, bem como de reclamar a justa indemnização, caso a Segunda Contraente não sane ou não regularize a situação ou situações em falta no prazo que aquela lhe vier a conceder para o efeito.
3. A RECHEIO poderá suspender o pagamento das comparticipações caso se verifique o incumprimento de algumas das obrigações resultantes dos contratos referidos no número anterior.



Cláusula Sexta

(Cessão da posição contratual)

A RECHEIO fica desde já autorizada a ceder a sua posição contratual neste contrato a qualquer empresa do Grupo Jerónimo Martins.

Cláusula Sétima

(Confidencialidade)

1. Cada uma das partes obriga-se a manter a mais estrita confidencialidade quanto à totalidade da informação confidencial, respeitante à outra, de que tome conhecimento durante a execução, ou por força da execução, do presente contrato, e a fazer respeitar pelos seus funcionários e colaboradores esta obrigação.
2. Por informação confidencial entende-se qualquer informação de natureza comercial, financeira, técnica ou outra, estratégias de actuação ou posicionamento no mercado, bem como quaisquer conhecimentos, segredos ou know-how e, em geral, qualquer outro tipo de informação, independentemente da forma que revista ou do meio sob que se apresente, que não esteja acessível ao público, nem haja sido objecto de divulgação pública.
3. As partes apenas podem revelar informação confidencial sem o consentimento da contraparte quando tal for exigido por Lei, Autoridade Judicial ou Arbitral, devendo, porém, no entanto desse facto dar-lhe prévio conhecimento, excepto quando tal for proibido por lei.

Cláusula Oitava

(Foro)

Para a resolução de quaisquer litígios emergentes deste contrato, que não seja possível resolver amigavelmente, será competente o Foro da Comarca de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.



Cláusula Nona
(Notificações e Comunicações)

1. Salvo estipulação em contrário, quaisquer notificações ou comunicações que devam lugar ao abrigo deste contrato deverão ser feitas por escrito e dirigidas para as seguintes moradas e ao cuidado das seguintes pessoas:
 - a) No caso da RECHEIO:
Rua Actor António Silva, n.º 7-2.º, 1600-404 Lisboa, ao cuidado da Direcção de Marketing
 - b) No caso da Segunda Contraente deverá ser dirigido à morada presente no início do contrato
2. Em alternativa ao correio convencional, e desde que não haja sido convencionada a necessidade de carta registada com aviso de recepção, as notificações e comunicações em apreço poderão ser dirigidas para os seguintes números de telecópia (fax) ou endereços electrónicos (e-mail), ao cuidado das mesmas pessoas referidas no número anterior:
 - a) No caso da RECHEIO:
Telefone: 21.7526626; Fax: 21.7526196;
e mail: cliente@recheio.pt
 - b) No caso da Segunda Contraente através dos dados presentes no início do contrato
3. Qualquer uma das Partes poderá alterar os seus dados de contacto referidos nos números anteriores desde que o comunique por escrito à outra Parte; a indicação dos novos dados de contacto só se torna efectiva após essa comunicação.

Feito em duas vias, uma para cada Contraente, sendo o selo, no valor de €5,00, pago por meio de guia.

Lisboa, __ de ____ de ____

Pela Primeira Contraente

Pela Segunda Contraente

OFERTA SOLUÇÃO CAFÉS E RESTAURANTES

WinREST LIGHT (56,90€)

WinREST PRO (74,90€)

WinREST Replace PRO (34,90€)

ADD ON'S

SOFTWARE

HARDWARE

QTD	OFERTA	QTD	OFERTA
	WinREST FrontOffice LIGHT		POS
	WinREST FrontOffice PRO		Impressora Térmica
	Posto adicional		Impressora Matricial
	Upgrade para a última versão		Gaveta Eléctrica
	Módulo Via Rádio		Leitor Cartões
	Módulo Video Vigilância		Display Cliente 2 Linhas
	Módulo Clock-In / Clock-Out		PDA
	Módulo Sensores		Switch de Rede 8 Portas
	Módulo Display de Publicidade Gráfica		Access Point
	Outros: _____		Scanner Laser
	WinREST Store UX		UPS 600 Vas
	Licença por Loja Adicional (server)		Câmara Video Vigilância
	Licença por Loja Adicional com Microstore		Balança Check-Out
	MicroStore (unidades)		Comandos PIE/X64
	WinREST Store UX - Módulo Scanpal		Bolsa para Comandos
	WinREST WebReports		Antena para Comandos PIE/X64
	FO - Licença por loja adicional		Sensor de Temperatura
	Store UX - Licença por loja adicional		Sensor de Temperatura - maior alcance
	WinREST Comserver (por posto)		Antena Certificada para Sensores
	Aluguer FTP 10 Mb – 1 ano		Scanpal - Terminal Inventariação
	Aluguer FTP 50 Mb – 1 ano		Outros: _____
	Aluguer FTP 100 Mb – 1 ano		_____
	Outros: _____		_____

> ID PRT:

> Valor da Oferta Solução Cafés e Restaurantes (durante 36 meses): €

> Valor a compartilhar pelos ADD ON's: (valor total) € (valor 36 meses) €

> Valor total mensal a compartilhar pela Recheio (durante 36 meses): €